

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DA PREFEITA

## PARECER JURÍDICO

### Julgamento do pedido de esclarecimento e Impugnação

**Referência: Pregão nº 03/2020**

Trata-se de pedido de esclarecimento e impugnação interposto por **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada NISSAN, ora Impugnante, contra Edital de Licitação do pregão presencia em referência, cujo objeto é a aquisição de **UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICAPE, TRACÇÃO 4X4 PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - BA**

#### **ITENS QUE PEDE ESCLARECIMENTO:**

- Do Protetor do motor e Câmbio
- Dos acessórios

#### **ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL:**

- Dos Bancos de Couro
- Do Prazo de Entrega
- Da Participação de Qualquer Empresa – Lei Ferrari e Contran
- Da exigência de clausula restritiva sem a devida indicação de motivação e justificativa

#### **DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do disposto do subitem 18.1.1 do Edital c/c art. 12 do Decreto 3.555 de 08/08/2000, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, no dia 16/03/2020, e, considerando que a

*Dr. Tiago Bagano Paiva.*  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

1

*Dr. Petronio Farias Amorim*  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

**RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA – BAHIA |**

**CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098**

**E-MAIL: [GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR](mailto:GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR)**

**CNPJ: 13.824.511/0001-70**

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 19/03/2020, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

## DAS RAZÕES

### 1. Dos devidos esclarecimentos

#### 1.1. Do protetor do motor e câmbio

Alega o Manifestante que não restou claro se tal exigência refere-se apenas ao protetor de motor, ou se também exigido protetor de câmbio.

É resolutivo que se trata de dois equipamentos de proteção, uma vez que são peças que salvaguardam componentes importantes do veículo. Como também se colhe do edital a clara exigência dos dois implementos.

#### 2.2. Dos acessórios

Indaga sobre os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, se serão aceitos itens instalados como acessórios por concessionárias autorizadas.

No presente edital a única exigência é que sejam peças originais de fábrica, não vedando a instalação em concessionária autorizada, uma vez que o que se exige no edital é a originalidade da peça.

## DO JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

### 1. Dos bancos em couro

Insurge o Impugnante à exigência presente no Edital acerca da cláusula que exige que o veículo contenha Bancos em Couro. Em defesa argumenta que tal cláusula traz onerosidade ao certame.

Não assiste razão ao impugnante uma vez que o item exigido visa dar melhor vida útil ao bem, uma vez que os bancos de couro trazem maior durabilidade e resistência no uso do dia-a-dia.

*Dr. Tiago Bagano Paiva.*  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

*Dr. Petronio Farias Amorim*  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

2

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA – BAHIA |

CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

E-MAIL: [GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR](mailto:GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR)

CNPJ: 13.824.511/0001-70

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DA PREFEITA

## 2. Do prazo de entrega

Alega o impugnante que o prazo de 30 dias previsto no edital é insuficiente para o cumprimento, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias corridos. E assim sendo requereu a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias.

Ao contrário que alega o Impugnante, o prazo de 30 (trinta) dias é razoável, sendo o prazo solicitado pela Impugnante é excessivo e incompatível com a celeridade dos processos públicos de aquisição, especialmente aqueles processados pela modalidade Pregão, cujo bens são comuns e não envolvem qualquer complexidade.


## 3. Da participação de qualquer empresa – Lei Ferrari e Contran

O Impugnante alega que no diz respeito ao mercado automobilístico, é necessário levar em consideração a Lei 6.729/79 (Lei Ferrari), pleiteando a inclusão no Edital o seu estrito cumprimento.

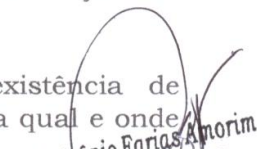
De logo deverá ser negado tal alegação, dado que o Edital, que se busca impugnar, está destinado à ampla participação desde que os interessados atendam aos requisitos por ele exigidos. Se o edital estabelece que o Pregão busque adquirir veículos novos, a deliberação do CONTRAN estabelece o conceito de veículos novos e a Lei 6.729/79 determina que só possa ser feitas por Fabricantes e Concessionários, com isso atende a determinação pertinente.

Pelo simples fato de constar no edital que o presente pregão tem por objeto a aquisição de veículo novo é latente que só poderão participar os concessionários e os autorizados que comercializam o referido bem.

## 4. Da exigência de cláusula restritiva sem a devida indicação de motivação e justificativa

  
Dr. Tiago Bagano Paiva  
PROCURADOR CHEFE  
Decreto nº 52/2019

Alega o impugnante sobre a existência de cláusula restritiva sem a devida motivação, porém não indica qual e onde

  
Dr. Petronio Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018

3

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA – BAHIA |

CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

E-MAIL: [GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR](mailto:GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR)

CNPJ: 13.824.511/0001-70



# Prefeitura Municipal de Terra Nova




esta está localizada. Por não vislumbrar qualquer cláusula sob qual recairia a presente impugnação denega tal insurgência.

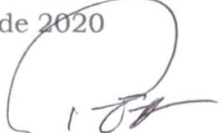
## Conclusão

Face ao que tudo exposto, opina pelo conhecimento da referida impugnação por cumprir a tempestividade e, por não assistir razão ao que foi apresentado pelo Impugnante, julgar-lhe **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 16 de Março de 2020

  
Tiago Bagano Paiva  
Procurador Chefe  
Decreto nº 52/2019

  
Petrônio Farias Amorim  
Procurador Jurídico Administrativo  
Decreto nº 58/2018

4

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02 TERRA NOVA – BAHIA |

CEP: 44.270-000 TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

E-MAIL: [GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR](mailto:GOVERNO@TERRANOVA.BA.GOV.BR)

CNPJ: 13.824.511/0001-70

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)